



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 3327, DE 21 DE MARÇO DE 2020**

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTES DO COVID-19 ACRESCENTA, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO N. 3.321, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E ESTABELECE NOVAS DETERMINAÇÕES

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que o Município já elaborou o Plano de Contingência de Bertioga, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

**CONSIDERANDO** que o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que a Portaria do Ministério da Saúde n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Human pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 –, de 14 de março de 2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;

**CONSIDERANDO** a sobrevalência do Interesse Público, e a necessidade da manutenção da ordem, e a garantia do adequado funcionamento dos serviços públicos, de forma adequada atender as demandas, oriundas da emergência ocasionada a nível internacional pela pandemia COVID-19 surto 2019;

**CONSIDERANDO** a evolução da situação na Região Metropolitana da Baixada Santista onde se verifica que as medidas até então adotadas não têm se mostrado plenamente eficazes face a expressiva circulação de pessoas e veículos vindos de outras regiões do Estado predominantemente da Região Metropolitana da Capital do Estado.

**CONSIDERANDO** que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui infração penal com possibilidade de aplicação de pena de detenção de um mês a um ano, e multa.

**CONSIDERANDO** a decretação de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo a partir de 24 de março de 2020 e a edição de MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020 que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nos termos dos artigos 196 e 197, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; do inciso X, do artigo 6º e do inciso III, do artigo 130, da Lei Orgânica do Município, **fica declarada** a existência de situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em saúde



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

pública, ocasionada por aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas por vírus – COBRADE 1.5.1.1.0.

**Parágrafo único.** Essa situação de anormalidade é válida para todas as áreas do Município.

**Art. 2º** Ficam mantidas as determinações contidas no DECRETO N. 3.321, DE 20 DE MARÇO DE 2020 que passam a atender como enfrentamento à situação de calamidade em decorrência da evolução da situação social.

**Art. 3º** Em face do reconhecimento da declaração da Situação de Calamidade Pública fica também determinado o seguinte:

I- a realização de controle estratégico nos acessos da cidade, de forma a verificar a necessidade real de deslocamento a fim de evitar a propagação do vírus priorizando entrada somente moradores, profissionais da área pública e o transporte de cargas, assim os trabalhadores de serviços essenciais;

II- o fechamento total dos estabelecimentos comerciais, incluindo marinas, clubes, lojas de conveniência de postos de combustível, mantendo aberto apenas supermercados, feiras livres, mercado de peixes, venda de gás, postos de combustível, farmácias, clínicas médicas, clínicas veterinárias, clínicas odontológicas, estabelecimentos de venda de ração para animais e estabelecimentos do ramo alimentício com as portas fechadas utilizando apenas para delivery;

III- os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão controlar o acesso ao estabelecimento devendo limitar a 50% ocupação máxima assim como deverão fortalecer a higienização interna em especial carrinhos de compras e demais superfícies de contato bem como deverão criar horários alternativos de atendimento para melhorar o fluxo de pessoas e atender aqueles que estejam no grupo de risco;

IV- os bancos e as casas lotéricas deverão adotar medidas de controle de acesso e aglomerações de pessoas assim como medidas de fortalecimento de higiene;

V- as Feiras Livres funcionarão com aumento espaçamento entre barracas e maximização limpeza por parte de feirantes tanto quanto a higienização seus produtos quanto a forma de comercialização;

VI- os velórios obedecerão a duração máxima de 01 hora, com entrada máxima para despedida de 4 pessoas por vez dentro sala, devendo adotar todas as medidas de prevenção e higiene, e ainda, no caso em que o óbito seja em decorrência de problemas respiratórios, o caixão deverá obrigatoriamente estar lacrado;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

- a) Havendo mais de um óbito registrado, deverá ser realizado um velório, porvez.
- b) *no caso da confirmação do óbito em decorrência da Covid-19, fica proibida a realização de velório, devendo o caixão, obrigatoriamente lacrado, ser conduzido diretamente ao Cemitério Municipal de Bertioga, limitando a presença a familiares e profissionais que estejam a serviço no local.*  
***Redação acrescida pelo Decreto n. 3356/2020***

**Art. 4º** - Devem permanecer fechados os comércios em geral.

Parágrafo único: poderão atender, a título emergencial os seguintes comércios:

- a) de manutenção, conserto, vendas de peças, suprimentos;
- b) oficinas mecânicas, centros automotivos, casas de auto bombas, comércio de peças e reparos, recondicionadores de motores e similares estes: devem permanecer fechados.
- c) os atendimentos a que se refere este artigo, não poderão ser realizados no estabelecimento, que deverá permanecer fechado, devendo acontecer por contato telefônico, e o profissional se deslocar até o cliente

**Art. 5º** - Em caso de descumprimento das medidas determinadas neste decreto representar-se-á às autoridades competentes para a adoção de medidas necessárias a apurar a eventual infração ao artigo 267 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. a adoção da medida prevista no caput deste artigo ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município

**Art. 6º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 21 de março de 2020. (PA n. 2819/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**